



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.

**Comunicação nº 415/2025 - TJD/RJ**

**DESPACHO.**

**PROCESSO Nº 533/2025.**

Recebo a petição do ID. 12 e seus anexos (ID, 10 e 11).

Considerando a indisponibilidade do patrono da petição do ID.12 no dia da sessão de instrução e julgamento do dia 10/11/2025 e com previsão de retorno de viagem ao exterior no dia 11/11/2025 conforme documentos anexos.

Considerando que a intimação e citação do dia 04/11/2025 ocorreu no mesmo dia da comunicação de indisponibilidade do patrono do MARICÁ F.C.

Considerando os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal previstos no artigo 2º incisos I, III e XV do CBJD,

**DECIDO.**

Defiro a retirada de pauta do processo nº 533/2025 da sessão do dia 10/11/2025 e peço à Secretaria deste Tribunal à inclusão na pauta na próxima sessão de instrução e julgamento desta Comissão Disciplinar.

Intimem as partes envolvidas com urgência pelos meios disponíveis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Rangel de C. Lemos  
Auditor 1ª CD - TJD/FERJ